



PROCESSO n.º 002/2023-  
CMC/PA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO N.º 001/2021-  
CMC/PA CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N.º 003/2023-  
CMC/PA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA E  
A EMPRESA LUIZ GUILHERME  
JORGE DE NAZARETH &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
TENDO COMO NA FORMA  
ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇA CNPJ n.º. 04.553.624/0001-97, sediada na Praça Cel. Horácio, S/N, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **FÁBIO VITOR MENDES MODESTO**, RG N.º **5214764 SSP/PA**, CPF/MF N.º **899.327.062-72**, domiciliado na rua 15 de novembro s/n no município de Curuçá; doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrito sob CNPJ: 10.428.348/0001-38, estabelecida na Av. Governador Jose Malcher, n.º 168, CENTRO EMPR BOLONHA SALA 110, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-100, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n.º 14.444, residente e domiciliado na Avenida Nazaré, 1058, Apt. 501, Bairro Nazaré, Município de Belém, Pará, inscrito no CPF 735.830.902-25, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023-CMC/PA, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie, para atender as necessidades na Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará por um período de 12 (doze) meses.

**1.2.** Cujo o objeto é a Contratação de empresa para prestação de Assessoria e Consultoria jurídica nos procedimentos em geral da Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses.

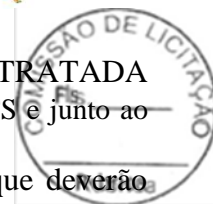
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo do serviço, será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, e sua vigência será de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO**

**3.1.**O preço do serviço do objeto é com valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) ao mês totalizando assim o valor por 12 (doze) meses de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais) do Contrato.

**3.2.** Pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado a prestação do serviço, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CMC. O pagamento



da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Receita Federal – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

**3.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

Exercício Financeiro: 2023

**Serviços de consultoria 3.3.90.35.00**

**Subelemento. 3.3.90.35.99**

**Manutenção de serviços legislativo da câmara municipal - 2.001.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Dos Direitos:

**5.1.** Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**5.2.** Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

Das Obrigações:

**5.3.** Da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) das à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**5.4.** Da **CONTRATADA**:

a) fornecer os produtos na forma ajustada e

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

**6.2.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1.** O prazo do serviço do objeto será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, iniciando se em 13 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

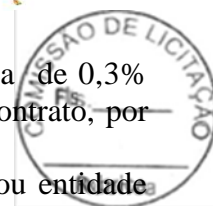
**8.1.** Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/6 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**8.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**8.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**8.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**8.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

**8.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**8.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**8.9.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**8.10.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**8.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**8.12.** A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

**8.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**8.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**9.2.** A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

**9.3.** Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.



9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Curuçá-PA, 13 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - CMC  
FÁBIO VITOR MENDES MODESTO CONTRATANTE

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF:

2- \_\_\_\_\_ CPF: